



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br

ITEM – 27

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo XVIII desta Resolução.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017
ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

<p>Processo TC nº: 1440132-0 - Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, ou quem vier a sucedê-lo, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004: a) Realizar concurso público em observância ao artigo 37 da Constituição Federal e ao Princípio da Economicidade; b) Realizar estudos para reduzir gastos com diárias, em observância ao Princípio da Economicidade.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>1 - Realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa no tocante ao levantamento e estudo para criação das vagas e viabilização do Concurso Público; 2 - Criação de Norma Específica pelo Controle Interno para concessão de diárias.</p>	<p>Existe a necessidade do levantamento e estudo para a realização do Concurso Público para preenchimento das vagas necessárias.</p>
--	---------------------	---	--





<p>PROCESSO TC nº: 1340149-0 - com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gravataá, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:</p> <p>a) Informar em notas explicativas dos demonstrativos fiscais dos Relatórios de Gestão Fiscal o período e local de publicação;</p> <p>b) Disciplinar, por meio de norma interna, os procedimentos a serem observados para a concessão de diárias a servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Gravataá, compreendendo, inclusive, a forma adequada para a prestação de contas do adiantamento concedido e fixando limite máximo, mensal e anual, de diárias a serem concedidas para cada Vereador e demais servidores do Poder Legislativo, com vistas a assegurar a observância dos Princípios da Transparência, da Indisponibilidade do Interesse Público, da Economicidade, da Moralidade e da Razoabilidade;</p> <p>c) Instituir mecanismos de controle interno sobre os gastos com diárias, inclusive os dispêndios relativos à participação de parlamentares e servidores em eventos de capacitação, fixando, enquanto não disciplinado por norma interna, limites e critérios para participação em eventos de capacitação realizados fora do Município de Gravataá, visando a atender os Princípios da Transparência, da Indisponibilidade do Interesse Público, da Economicidade, da Moralidade, do Controle Interno e da Eficiência;</p> <p>d) Especificar detalhadamente nas notas de empenhos e demais documentos que dão suporte à despesa realizada, informações pertinentes aos objetivos a que se destinam as concessões das verbas indenizatórias (diárias);</p> <p>e) Em caráter preventivo, não realizar inscrições de Vereadores e</p>	<p>Em andamento</p>	<p>a) A nota explicativa dos Demonstrativos Fiscais dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como os Balanços anuais encontram-se devidamente apresentados; b) Criação de Norma Específica pelo Controle Interno para concessão de diárias. c) Não houve pagamento de ajuda de custos neste exercício</p>	<p>Já existe procedimentos para a adoção de medidas na concessão e recebimento de diárias.</p>
<p>Processo TC nº: 1340149-0 - ao Presidente da Câmara Municipal de Gravataá, ou quem vier a sucedê-lo, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004:</p> <p>a) Adotar medidas visando recuperar os documentos extraviados; c,</p> <p>b) Realizar estudos para reduzir gastos com diárias, em observância ao Princípio da Economicidade.</p>	<p>Em andamento</p>	<p>Foram informados aos órgãos competentes (Ministério Público) os documentos a seguir: 1 Livro de Portarias; 2 - Algumas Leis Municipais;</p>	<p>Encontra-se em fase de conclusão o procedimento administrativo para o extravio dos documentos elencados.</p>



<p>Processo TC nº: 1304639-1 - com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o gestor atual ou a quem vier sucedê-lo adote, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal, as providências necessárias à reestruturação do quadro de pessoal do órgão, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. também, que o responsável proceda, de imediato, levantamento das necessidades de pessoal para que, em havendo necessidade de se contratar, que se faça através de Concurso Público como determina a Legislação.</p>		<p>Foram informados aos órgãos competentes (Ministério Público) os documentos a seguir: 1 - Livro de Portarias; 2 - Algumas Leis Municipais;</p>	<p>Existe a necessidade do levantamento e estudo para a realização do Concurso Público para preenchimento das vagas necessárias.</p>
Em andamento			



Processo TC nº: 1607267-4 - relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1607267-4, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AO ACORDÃO T.C. Nº 0358/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1340149-0). ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Proposta de Voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em, preliminarmente, CONHECER do pedido de rescisão e, no mérito, julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE para aplicar multa ao Sr. Paulo Apolinário da Silva Junior no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no artigo 73, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Recuperação Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br), bem como para encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para fins de representação.